



**SINDICATO
DOS AUXILIARES
DE ADMINISTRAÇÃO
ESCOLAR
DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, quarta-feira, 22 de janeiro de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

*(Avenida Presidente Antônio Carlos,
nº 251, 10º andar, Gabinete nº 19, Centro,
Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.020-010)*

Ofício nº 09/2014

*Referência: Atrasos reiterados no pagamento de salários de integrantes da Categoria dos Auxiliares de Administração Escolar (ofensa ao artigo 459, § 1º, do Texto Consolidado), atraso no pagamento do 13º salário de 2013 (desrespeito à Lei nº 4.090/62, ao Decreto nº 57.155/65, à Lei nº 4.749/65 e ao artigo 7º, inciso VIII, da CRFB/88) e ausência de depósitos de FGTS (ofensa à Lei nº 8.036/1990 e ao artigo 7º, inciso III, da CRFB/88), tudo também em desacordo com o **Plano de Execução** autorizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e com os Provimentos Conjuntos 01/07 e 02/08 deste E. TRT.*

O Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro – SAAE/RJ, entidade representativa da categoria profissional dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o número 31.249.428/0001-04 e estabelecido na Rua dos Andradas, nº 96, Grupos 701/703 e 802/803, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.051-000, por intermédio de seu Presidente, e no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal de 1988), vem, respeitosamente, dizer e requerer o que se segue:

01 – Por intermédio do Ato número 75/2012, este Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região concedeu à ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO – MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES (entidade de educação superior inscrita no CNPJ/MF sob o número 33.646.001/0001-67) o PLANO ESPECIAL DE EXECUÇÃO, previsto no Provimento Conjunto nº 01/2007, com a redação dada pelo Provimento Conjunto nº 02/2008.

02 - De acordo com as regras do aludido plano especial, procedeu-se à centralização da arrecadação e à distribuição dos valores a serem recolhidos mensalmente pela instituição de ensino superior em um único Juízo, observado o prazo máximo ali estabelecido.

03 - Vale dizer: adotou-se um mecanismo especial, a fim de propiciar que as execuções se processassem de forma menos gravosa para a devedora, procurando satisfazer, em tempo razoável, os créditos trabalhistas devidos.

04 - É certo que, para a manutenção do Plano Especial de Execução, não basta apenas a regular realização dos depósitos mensais determinados pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, referentes às execuções trabalhistas até então em curso. Faz-se necessário também que a devedora passe a efetuar tempestivamente o pagamento dos salários, dos 13º salários de seus empregados e das férias (acrescidas de seus terços), bem como que pague, no prazo legal (conforme artigo 477, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho), as verbas decorrentes das rescisões de contrato de trabalho, além do depósito correto e tempestivo, em conta vinculada, da importância correspondente a 8% da remuneração paga ou devida a cada trabalhador, nos termos do artigo 15 da Lei nº 8.036/90.

05 - Ocorre que, segundo vem sendo denunciado ao SAAE/RJ por alguns empregados da Associação Sociedade Brasileira de Instrução - Mantenedora da Universidade Cândido Mendes (pertencentes à categoria dos auxiliares de administração escolar), tal instituição de ensino continua atrasando de forma reiterada o pagamento dos salários (artigo 459, § 1º, da CLT) e dos 13º salários, bem como vem quitando com atraso as verbas rescisórias, além de não realizar os depósitos fundiários dos obreiros, condutas que ofendem os Provimentos Conjuntos nº 01/2007 e nº 02/2008 do Egrégio TRT da Primeira Região e ao próprio compromisso firmado no Plano Especial de Execução.

06 - Atualmente, a Universidade Cândido Mendes (UCAM) mantém-se inadimplente com os salários dos meses de novembro e dezembro de 2013 daqueles obreiros que percebem remuneração mensal igual ou superior a R\$3.000,00 (três mil reais), além de ter quitado o 13º salário de 2013 de seus empregados apenas no início da segunda quinzena do mês de janeiro do corrente ano de 2014. Como se não bastasse, o FGTS já não vem sendo depositado há diversos meses.

07 - Deste modo e considerando o alcance social da centralização da execução, que se destina àquelas empresas rigorosamente cumpridoras de suas obrigações trabalhistas, o SAAE/RJ SUPLICA à Presidência deste Egrégio Tribunal que adote as medidas cabíveis, no sentido de se exigir da Associação Sociedade Brasileira de Instrução (Mantenedora da Universidade Cândido Mendes) que se abstenha de atrasar os salários e os 13º salários dos Auxiliares de Administração Escolar e que



**SINDICATO
DOS AUXILIARES
DE ADMINISTRAÇÃO
ESCOLAR
DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

comprove o pagamento das remunerações dos meses de NOVEMBRO e DEZEMBRO de 2013, além dos depósitos de FGTS dos últimos 05 (cinco) anos, tudo sob pena de restabelecimento das execuções fracionadas e de apuração das responsabilidades PENAL e CIVIL cabíveis, na forma do artigo 8º e parágrafo único do Provimento Conjunto nº 01/2007 do TRT da 1ª Região (inserido pelo Provimento nº 02/2008).

08 – O suplicante se coloca à disposição deste Tribunal, no endereço situado na Rua dos Andradas, nº 96 – grupos 701/703 e 802/803, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.051-002, através dos telefones nº (21) 2516-8868 e (21) 2263-1573 e também do e-mail saaerj@saaerj.org.br, para os esclarecimentos que se fizerem necessários ao atendimento da presente solicitação.

Serve, a presente, para resguardar
direitos e prevenir responsabilidades.

Certo do pronto atendimento,
despedimo-nos cordialmente.

ELLES CARNEIRO PEREIRA.

(Presidente do SAAE/RJ)